



LEI N° 645/2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL, DO CONSELHO DE SEGURANÇA MUNICIPAL, DO FUNDO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL E DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, por força do inciso I do art. 6º das Leis Federais números 11.530/2007 e 11.707/2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Municipal, Órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, que tem como missão precípua, a promoção da interlocução permanente sobre a política de segurança pública no Município, envolvendo as diversas Instituições responsáveis por este mister e a sociedade civil organizada, sem prejuízo de suas respectivas autonomias.

Art. 2º - O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Municipal, será norteado pelos princípios da ação integrada da interdisciplinaridade e da pluriagencialidade, visando a definição coletiva das prioridades das ações a serem tomadas, a busca do bem estar social e a sensação de segurança pública dos munícipes.

Art. 3º - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Municipal:

I – Promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades na obtenção dos melhores resultados;

II – Analisar as informações coletadas e armazenadas pelas instituições de Segurança Pública, assim como, receber e analisar as demandas provenientes do Conselho de Segurança Municipal - CONSEM;

III – Discutir conjuntamente os problemas, o intercâmbio de informações, a definição de prioridades de ação e a articulação dos programas de prevenção da violência no âmbito municipal;

IV – Promover a integração sinérgica na efetiva prática dinâmica e regular de cooperação das





relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município.

Art. 4º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação, composta pelos seguintes membros:

- I – Coordenador-Geral;
- II – Coordenador-Executivo;
- III – Assessor de Coordenação.

Parágrafo único – Caberá ao Prefeito o cargo de Coordenador-Geral do Órgão epigrafado, quanto aos demais cargos que tratam os incisos II e III, serão escolhidos mediante votação, pelos demais membros do Gabinete em espécie.

Art. 5º - O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros titulares:

- a) Prefeito Municipal;
- b) Representante da Câmara Municipal;
- c) Representante da Guarda Municipal;
- d) Representante da Polícia Civil;
- e) Representante da Polícia Militar;
- f) Judiciário;
- g) Ministério Público;
- h) Representante do Conselho Tutelar;
- i) Representante do Conselho de Segurança Municipal;
- j) Representante da Secretaria da Cidadania e Promoção Social;
- k) Representantes de outros Órgãos e ou Entidades, que porventura se fizerem necessários.

Parágrafo único – A indicação, bem como, a substituição dos representantes que farão parte do referido gabinete, ficarão a critério das Instituições a que os servidores pertencem, mediante ofício direcionado ao Gabinete do Prefeito, que providenciará a nomeação dos mesmos.

Art. 6º - As funções dos membros do Gabinete de Gestão Integrada Municipal não serão remuneradas a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.





Art. 7º - O suporte administrativo, logístico e operacional para o bom funcionamento do Gabinete criado nesta Lei, ficará a cargo do Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Para cumprir suas finalidades, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal tem competência para:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os Secretários Municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Art. 9º - O funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal será disciplinado por Regimento Interno a ser publicado mediante decreto.

DO CONSELHO DE SEGURANÇA MUNICIPAL – CONSEM

Art. 10 - Fica criado o Conselho de Segurança Municipal - CONSEM.

Art. 11 - São atribuições do CONSEM:

I- Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito municipal;

II- Formular estratégias e fiscalizar a execução da política municipal de segurança pública;

III- Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV- Sugerir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Poder Público Municipal e entidades ou empresas privadas para a execução da política de segurança pública municipal, tendo como objetivo a redução dos índices de criminalidade no espírito da responsabilidade social;

V- Buscar o permanente relacionamento da comunidade com as forças de segurança que atuam no Município de Viçosa do Ceará, incluindo-se a Guarda Municipal;

VI- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 12 - O CONSEM será composto por 14 (catorze) membros, composto pelas seguintes entidades:

I – 01 (um) representante da Guarda Municipal;





- II – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- III – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- IV – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- V – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- VI – 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VII – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX – 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- X – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- XI – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Compete à Direção das entidades ou órgãos públicos a indicação, substituição e ou retirada de seus representantes, bem como os seus suplentes, para comporem o Conselho de Segurança Municipal de Viçosa do Ceará.

§ 2º - Quando os membros não mais estiverem ligados diretamente às entidades ou órgãos públicos, serão imediatamente desligados do Conselho de Segurança e os Diretores indicarão oficialmente novo representante ao Conselho de Segurança Municipal de Viçosa do Ceará.

§ 3º - Os membros do Conselho de Segurança Municipal exercerão suas atividades com caráter de interesse público relevante para o Município e não remuneradas.

§ 4º - O Conselho criado por esta Lei, terá uma presidência e uma secretaria, cujos titulares serão escolhidos pelos titulares do referido Órgão.

Art. 13 - O CONSEM criará a Ouvidoria de Segurança Comunitária, com o intuito de aproximar os interesses e reivindicações das comunidades, relativos à segurança pública, com os diversos níveis da sociedade organizada, sobretudo com o Poder Público.

Art. 14 - Os membros do Conselho de Segurança Municipal terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 15 - O regulamento interno do Conselho de Segurança Municipal será elaborado por seus membros no prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação.

DO FUNDO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16 - Fica instituído o Fundo do Gabinete de Gestão integrada de Segurança Pública Municipal, fundo este, que será constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e com recursos suplementares externos, que serão destinadas ao atendimento das despesas geradas pela logística do funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada de Segurança Pública Municipal.

Art. 17 - O Fundo criado no artigo anterior ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da





proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do CONSEM.

Art. 18 - Constituirão receitas do Fundo do Gabinete de Gestão integrada de Segurança Pública Municipal:

I - Dotações orçamentárias próprias do Município;

II - Repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;

IV - Produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - Doações em espécies feitas diretamente a este Fundo;

VI - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único. Os recursos, que compõem o Fundo, serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Gestão Integrada de Segurança.

Art. 19 - Os recursos do Fundo Municipal de Gestão Integrada de Segurança, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar a melhora da segurança pública no município de Viçosa do Ceará;

II - Promoção de estudos e pesquisas sobre o problema da violência em nosso município;

III - Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao funcionamento do referido gabinete;

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 20 - Fica criada a Conferência Municipal de Segurança Pública, Órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área de combate a violência a serem implementadas ou já efetivadas, mas que devem ser revistas e ou melhoradas no município.

§ 1º- O CONSEM, realizará a cada 02 (dois) anos, sob sua coordenação a citada Conferência, garantindo a sua ampla divulgação.

§ 2º - A Conferência Municipal de Segurança Pública, será convocada pelo CONSEM, no período de até 45(quarenta e cinco) dias anteriores à data em que houvera a última conferência, salvo, a primeira conferência, que o CONSEM terá 120 (cento e vinte) dias para convocá-la, contados da





data da aprovação desta Lei.

Art. 21 - Compete à Conferência Municipal de Segurança Pública:

- I - Avaliar a situação das políticas públicas para o combate a violência, empregadas pelos Órgãos Públicos Federativos, que cuidam deste mister, existentes em nosso Município;
- II - Fixar as diretrizes gerais da política municipal de Segurança Pública para o biênio subsequente ao de sua realização;
- III - Aprovar o seu regimento interno;
- IV - Avaliar e reformar as decisões administrativas do CONSEM, quando provocada;

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, em 20 de junho de 2014.


DIVALDO CARNEIRO SOARES
Prefeito Municipal